



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

LEI N° 044/04

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **AMADA - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE APUCARANA**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **AMADA - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE APUCARANA** - CNPJ-05.292.005/0001-59, o lote de terás n° 03-REM, da Quadra n° 37, situado no Núcleo Habitacional João Paulo I, com área de 652,39 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à edificação de um centro comunitário, para realização de estudos bíblicos, para crianças, adolescentes, jovens e adultos, residência do zelador e também refeitório para eventuais confraternizações e fornecimento de lanches aos alunos do Estudo Bíblico.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso do terreno para o fim destinado neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º -Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha a donatária cumprido todas as condições constantes desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de junho de 2004.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal